

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. LEONARDO MATTOS)

Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com relação aos processos de inclusão de educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º:

“ Art. 60

§ 2º Os sistemas de ensino adotarão procedimentos que garantam a participação dos pais ou responsáveis nos processos voltados para inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino, decorrente da ampliação do atendimento nela realizado, nos termos do parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento aos educandos com necessidades especiais é uma das tarefas mais complexas a ser realizada pelo sistema público de ensino. Trata-se de um imenso desafio a ser vencido, sobretudo em um País em que historicamente tal atendimento foi deixado sob a responsabilidade de instituições particulares, muitas das quais desempenhando de forma exemplar este papel.

A atual legislação educacional brasileira, em especial a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dedica um capítulo à educação especial, adotando como estratégia básica a inclusão do educando com necessidades especiais nas classes comuns do ensino regular, assegurado o atendimento especializado quando necessário. E sinaliza que o Poder Público deverá adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento na rede pública regular de ensino.

A inclusão e o atendimento na rede pública gratuita são sem dúvida as alternativas mais coerentes com os princípios afirmados na Constituição Federal. Mas esse atendimento deve ser feito com toda a indispensável qualidade. Não se trata simplesmente de desfazer convênios com instituições particulares de bom nível para colocar os educandos em estabelecimentos públicos sem condições adequadas. Por isso mesmo, a legislação impõe uma série de requisitos a serem satisfeitos pelos sistemas de ensino.

A inclusão deve ser responsável e convenientemente realizada. A transferência de um educando com necessidades especiais de um estabelecimento para outro não é um procedimento trivial. A sua adaptação requer cuidados específicos. Por tal motivo, é indispensável a participação efetiva da família no processo, protegendo a integridade da pessoa em formação.

Essas são as razões que inspiram a presente proposição, cuja relevância – estou seguro – haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado LEONARDO MATTOS